



8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público nº 2019.0006704

Por este instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO e de outro lado o senhor **IVÂNIO MACHADO ROCHA**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Crixás do Tocantins/TO, filho de José Machado Filho e Ana Teixeira Machado, portador do RG nº 134.323 2ª Via e CPF nº 451.748.061-53, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 42, Centro, Crixás do Tocantins/TO; neste ato devidamente assistido por seu advogado, o **DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS SANTOS, OAB/TO nº 2288**.

CONSIDERANDO que, após a instauração do Inquérito Civil Público em referência, este promotor de justiça se convenceu de que o investigado **IVÂNIO MACHADO ROCHA**, na qualidade de Prefeito do Município de Crixás do Tocantins, mesmo após notificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e por este órgão do Ministério Público para que corrigisse as omissões e inconformidades existentes no Portal da Transparência do Município de Crixás apontadas na Resolução nº 484/2019 do TCE, não promoveu as correções e atualizações necessárias, conforme se infere do Relatório Técnico nº 8/2020 do TCE (evento 16) e certidão da técnica ministerial (evento 15);

CONSIDERANDO que a omissão do senhor prefeito, em manter o Portal da Transparência do Município de Crixás do Tocantins devidamente atualizado, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, viola os princípios administrativos da publicidade, legalidade e transparência, se amoldando ao ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o ato de improbidade administrativa, imputado ao investigado, tecnicamente, é de menor potencial ofensivo, uma vez que 1. o investigado não possui condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, sendo o fato em questão aparentemente pontual em sua vida funcional, conforme consultas realizadas por este promotor, nesta data, nos sites do Conselho Nacional do Ministério Público e no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; 2. os fatos sob investigação revelam culpabilidade e reprovabilidade não acentuados, tendo em vista que o investigado não possuía experiência administrativa anterior como gestor, circunstância esta que contribuiu, em certo grau, para que se envolvesse na prática do ato ímprobo; 3. não há notícias nos autos de que o ato de improbidade em questão causou prejuízo econômico estimado superior a 20 (vinte) salários-mínimos; 4. não há notícias nos autos de que os atos de improbidade em questão tenham causado abalos relevantes à moralidade administrativa local, não havendo por conta dessa circunstância prejuízos consideráveis de ordem moral e/ou imaterial (moral);

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o investigado manifestou expressamente o desejo de entrar em acordo com o Ministério Público, evitando assim ser eventualmente processado pelo suposto ato de improbidade administrativa objeto do referido inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo cabível, inclusive, mesmo em razão do cometimento, em tese, de atos de improbidade administrativa, consoante inteligência do art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 42 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA 1: o investigado **IVÂNIO MACHADO ROCHA** ora denominado **compromissário**, declara expressamente que foi orientado pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, em conformidade com o disposto no artigo 42 até o art. 47 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dispositivos regulamentares estes que lhe foram lidos pelo senhor promotor, estando ciente, portanto, de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará a desistência da proposta;

CLÁUSULA 2: o compromissário se compromete:

2.1: a pagar, a título de **multa civil**, o valor correspondente a **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, equivalente ao subsídio do compromissário, ao tempo dos fatos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, portanto, com prazo final previsto para o dia 21 (vinte e um) de setembro de 2023, em favor do **Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP**, valores estes que deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A: 001, Agência 3615-3, Conta corrente 81626-4 FUMP -MPTO- PESSOA JURIDICA: Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ: 01.786.078/0001-46;

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

2.2: a comparecer perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário e devidamente intimado;

2.3: a promover, **dentro do prazo de 02 (dois) meses, a contar desta data**, as adequações e atualização do Portal da Transparência do Município de Crixás do Tocantins, conforme lhe foi determinado pela **Resolução nº 484/2019 do TCE**;

CLÁUSULA 3: o compromissário deverá comprovar o cumprimento deste termo de ajustamento de conduta através de **cópias de extratos de depósito bancário e de imagens copiadas do Portal da Transparência do Município de Crixás do Tocantins**, documentos estes a serem encaminhados a esta promotoria, durante o prazo para cumprimento do acordo, para que sejam juntados aos autos;

CLÁUSULA 4: o descumprimento das obrigações fixadas na cláusula 2 do presente termo ensejará o manejo, por parte do Ministério Público, da ação judicial pertinente, objetivando a execução deste TAC, ademais, será ajuizada em desfavor do compromissário, com base no referido inquérito civil público, ação de improbidade administrativa, para a imposição de sanções não previstas neste TAC, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo compromissário;

CLÁUSULA 5: ao final do prazo fixado na cláusula 2.1, em caso de descumprimento das cláusulas avençadas neste termo de ajustamento de conduta:

5.1. o compromissário perderá os benefícios pactuados;

5.2. haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

5.2.1. o **valor integral da multa civil**, descontando-se as frações eventualmente pagas;

5.2.2. os **valores pertinentes a eventuais danos e enriquecimento ilícito**;

5.2.3. o **valor da multa, pelo descumprimento deste compromisso de ajustamento de conduta**, que fica aqui convencionado no importe de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, equivalente a última remuneração bruta do compromissário ao tempo dos fatos, a ser destinada ao **Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP**, valores estes que deverão ser depositados no **Banco do Brasil S/A: 001, Agência 3615-3, Conta corrente 81626-4 FUMP -MPTO- PESSOA JURIDICA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ: 01.786.078/0001-46;**

CLÁUSULA 6: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil;

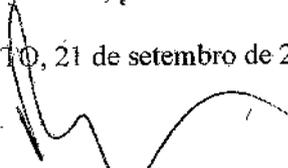


8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

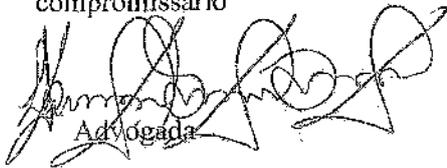
CLÁUSULA 7: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Gurupi-TO.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurupi-TO, 21 de setembro de 2020.


Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça


Ivãnio Machado Rocha
compromissário


Advogada